



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7821/2024	
<b>Referência:</b>	Documento id: 831834 do Processo nº P2024/072519-5	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 554ª RO da CEECA de 17 de outubro de 2024.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura realizada em 17 de outubro de 2024 (Id: 831834), DECIDIU por aprovar na íntegra a Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura realizada em 17 de outubro de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7822/2024	
<b>Referência:</b>	Documento id: 839655 do Processo nº P2024/075611-2	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 555ª Reunião Ordinária da CEECA realizada em 7 de novembro de 2024.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 555ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura realizada em 7 de novembro de 2024 (Id: 839655), DECIDIU por aprovar na íntegra a Súmula da 555ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura realizada em 7 de novembro de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7823/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068729-3	
<b>Interessado:</b>	Bruno Aquino Dos Santos	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa referente ao Processo n. F2024/068729-3 que trata da solicitação do Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos que requer a baixa da ART n. 1320240127771 com registro de Atestado de Atividade Técnica, emitido pela contratante D. H. MOYA DIONISIO ME, referente ao contrato n. 012/2023, celebrado em 05/02/2024, com a empresa MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS, nome Fantasia: Arena Show. Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea, que trata sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas e que a empresa MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS fez o seu registro no Crea-MS 05 (cinco) meses depois que a obra/serviço havia iniciado; Considerando que o Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos foi registrado no Crea-MS, em 22/05/2020 e incluído no quadro técnico da empresa Michel Bureman dos Santos, nome fantasia Arena Show EM 3/06/2024: Considerando disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução; Considerando que, conforme art. 10 da Resolução 1123/2023, Art. 10 Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: II – ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART; Considerando que o Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos passou a fazer parte da empresa contratada MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS, nome Fantasia: ARENA SHOW, somente em 03/06/2024, portanto mais de 3 (três) meses após o início dos serviços, logo as datas relativas ao período da atividade técnica estão incorretas, pois deveria iniciar em 03/06/2024, em vez de 19/02/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) indeferimento da baixa da ART n. 1320240127771 do registro do atestado técnico; 2) informar ao profissional para substituir a ART n. 1320240127771 para a correção dos dados de início e fim da atividade técnica e retirar o nome da empresa da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as):

Nelson Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7824/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045167-2	
Interessado:	Raquel De Faria Godoi Silva	

- **EMENTA:** Solicitação de Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata o presente de requerimento de Cancelamento da ART nº: 1320220083339, efetuada pela Engenheira Ambiental Raquel de Faria Godoi Silva; Considerando que no caso em tela, a profissional afirma que o projeto se encontra em fase de finalização e que os documentos necessários serão fornecidos para outro profissional que finalizará o serviço, ou seja, não se trata de cancelamento de ART e, sim da baixa da ART supra, ART esta que deve ser substituída para constar apenas as atividades executadas parcialmente, com posterior pedido de baixa, tendo em vista, que haverá a substituição de responsável técnico; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, em função de todo o exposto, conforme a Decisão CEECA/MS n. 6034/2024 a câmara “DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de Cancelamento de ART n.. 1320220083339 em nome da Engenheira Ambiental Raquel de Faria Godoi Silva; Considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, não cabe o cancelamento da ART supra, uma vez que, não se enquadra nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja informada a Profissional interessada, que deverá substituir a referida ART para constar apenas as atividades parciais executadas até a data de sua atuação, com posterior pedido de baixa, perante os arquivos deste Conselho, amparada pelo que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA. Manifestamos pelo cancelamento da ART n. 1320240052573, conforme a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea”. (grifo nosso); Considerando que, de forma fundamentada este relator comprovou que o presente caso não se trata de CANCELAMENTO de ART, mas da BAIXA DA ART nos termos do art. 14 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, porém de forma equivocada inclui no relato e voto que originou a Decisão: CEECA/MS n.6034/2024 os seguintes termos: Manifestamos pelo cancelamento da ART n. 1320240052573, conforme a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea”, contrariando o argumento de indeferimento da solicitação de Cancelamento de ART, erro esse que precisa ser sanado, com a revisão da referida decisão, a

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela revisão da Decisão: CEECA/MS n. 6034/2024, que passa a ter o seguinte teor: 1) pelo indeferimento da solicitação de Cancelamento de ART n. 1320220083339, em nome da Engenheira Ambiental Raquel de Faria Godoi Silva, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137, de 2023, do CONFEA, porque, não cabe o cancelamento da ART supra, uma vez que não se enquadra nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 2023; 2) para que seja informada a Profissional interessada, que deverá substituir a referida ART para constar apenas as atividades parciais executadas até a data de sua atuação, com posterior pedido de baixa, perante os arquivos deste Conselho, amparada pelo que dispõe no Art. 14 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023; 3) pela revogação da Decisão: CEECA/MS n.6034/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7825/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069717-5	
<b>Interessado:</b>	Estela Rodrigues De Carvalho	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias que trata da solicitação de baixa da ART 1320240096590 pela engenheira civil Estela rodrigues de carvalho, tendo como contratada a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, destinado a execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, praça Elza Vendrame e Praça São Joaquim, cidade de Cassilândia, MS; Considerando que conforme art. 6º da Lei 5194/66: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que a nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, nos termos do art. 24 da Resolução 1137/2023; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por :1) indeferimento da Baixa da ART solicitada pela engenheira civil Estela rodrigues de carvalho. 2) pela nulidade da ART 1320240096590, com base no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; 3) encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização -DFI, para autuação da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho por infração a alínea “b” do art. 6º da lei 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7826/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/073621-9	
<b>Interessado:</b>	Luziano Dos Santos Neto	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240137709, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Construtora & Empreendimentos Canaã; Considerando ainda que o profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o Crea-MS pela empresa 3S Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ nº 49.155.222/0001-72 a partir de 03/09/2024, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo e, ainda, na ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320240117727 consta como início das atividades na empresa a data de 28.08.2024; Considerando que no atestado de execução apresentado, também consta como contratada a empresa 3S Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ nº 49.155.222/0001-72, sendo o período de execução dos serviços/obra descrito de 05/09/2023 a 21/02/2024; Considerando que o vínculo do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto com a empresa 3S Prestadora de Serviços Ltda, iniciou em 28.08.2024, sendo incluído no Quadro técnico como responsável técnico em 03.09.2024, portanto após o período de execução dos serviços/obras correspondente a 05/09/2023 a 21/02/2024; Considerando que as provas apresentadas não comprovam a efetiva participação do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto nas obras objeto do Contrato de Empreitada de Serviços, celebrado, em 05 de setembro de 2023, entre a empresa 3S Prestadora de Serviços Ltda, como contratada, e a empresa Construtora & Empreendimentos Canaã, como contratante; Considerando que o requerimento não está compatível com o disposto na Resolução 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da anotação de registro “a posteriori” da ART nº 1320240137709, com registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto, por não atender à Resolução 1050/ 2013 e Resolução 1137/2023, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7827/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/082363-1	
<b>Interessado:</b>	Fernando De Mattos Menezes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação de baixa da ART. n. 1320230090033 solicitada pelo Geógrafo Fernando de Mattos Menezes; Considerando que, conforme o § 2º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/23, do Confea, compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas, manifestamos por baixa em diligência ao Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, informando que após análise das disciplinas apresentadas constam na ART atividades que, a priori, não constam nas atribuições do interessado, que deverá a ART ser substituída retirando as atividades a qual não possui atribuições, haja vista que se tratam de atividades profissionais do grupo de Agronomia e Ambiental. Assim sendo e, considerando que a ART 1320230090033 foi substituída pela ART 1320240131130 e que foi protocolado pelo Geógrafo Fernando de Mattos Menezes o pedido de baixa da 1320240131130 objeto do processo F 2024/070237-3, quando o correto seria anexar a nova ART a este processo e concluir a análise nos autos, todavia com a abertura do Processo F 2024/070237-3 o sistema não permite, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por arquivar os autos do processo F2023/082363-1, pela perda do objeto tendo em vista que a ART 1320230090033, motivo da baixa inicial foi substituída e que a baixa da ART 1320240131130 está sendo tratada nos autos do Processo F 2024/070237-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7828/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068959-8	
<b>Interessado:</b>	Gustavo Spontoni De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação do Eng. Civil GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240129056 com Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao Contrato n. 416, celebrado em 15.12.2023, com a empresa NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA ME, com início dos serviços em 25.07.2024 e previsão de término em 31.12.2024. Diante dos fatos e, considerando que as informações constantes da ART e do Atestado contradizem as informações constantes da cópia do contrato encaminhado a este conselho, como por exemplo a EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, atividade excluída do contrato, porém constante do Atestado e da ART n. 1320240129056; Considerando que a ART n. 1320240129056 foi registrada em 25/09/2024, sem vinculação com a ART do profissional da engenharia elétrica; Considerando que, em face do exposto, o requerimento não encontra-se compatível com o disposto no §1º do art. 64 da resolução 1137/2023; Considerando que, conforme art. 24 da resolução 1137/2023: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) indeferimento da baixa da ART n. 1320240129056 e do registro do atestado de capacidade técnica, por não atender ao disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023; 2) nulidade da ART n. 1320240129056, nos termos do inciso I do art. 24 da resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7829/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069692-6	
<b>Interessado:</b>	Fabio André Hoffmeister Ramires	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges , que trata da solicitação do Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240117811, registrada em 30.08.2024, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Mineração Calbon Ltda, na condição de contratante e tendo como contratada a Empresa JEAN CARLO LEÃO RODRIGUES DOIS LL SERVIÇOS LTDA, constando ainda que o contrato foi celebrado em 12.08.2024. Considerando as divergências de informações constantes da ART nº 1320240117811 e da cópia do contrato, anexa aos autos, e, em função disso o requerimento não está compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240117811, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7830/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/070237-3	
<b>Interessado:</b>	Fernando De Mattos Menezes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata o presente processo de baixa da ART 1320240131130 que substituiu a ART. n. 1320230090033 solicitada pelo Geógrafo Fernando de Mattos Menezes. Para melhor entendimento dos autos, ressaltamos que o Geógrafo Fernando de Mattos Menezes solicitou a Baixa da ART n. 1320230090033 por meio do Processo F2023/082363-1. Conforme conta do Processo F2023/082363-1 esta conselheira colocou em diligência para a substituição da ART. n. 1320230090033, por conter atividades técnicas estranhas as atribuições profissionais do profissional, fato esse que foi atendido em 28 de outubro de 2024, e gerando a ART 1320240131130. Assim sendo e, considerando que a ART a ser baixada deverá ser a ART 1320240131130, o Processo F2023/082363-1 perdeu o objeto e deverá ser arquivado. Considerando que o Geógrafo Fernando de Mattos Menezes excluiu todas as atividades estranhas as suas atribuições, inclusive alterando o nível de atuação de EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS para CONSULTORIA- PLANEJAMENTO, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento da baixa da ART 1320240131130 e solicitar ao Departamento de Atendimento e Registro-DAR gestões no sentido de evitar a abertura de um novo processo, quando tratar-se de BAIXA DE ART, onde estiver sendo efetuada diligência para substituição ou complementação da ART, objeto da referida baixa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7831/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/050657-4	
<b>Interessado:</b>	Novoeste Educacional Ltda	

- **EMENTA:** Aprova o registro dada Faculdade Novoeste e do Curso de Pós Graduação Licenciamento e Gestão Ambiental - EAD
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade que trata da solicitação por meio do Ofício n. 008/2024 de 22 de junho de 2024, da Faculdade Novoeste, endereçado ao CREA-MS, a Profa. Dra. Maria Aparecida Canale Balduino, Diretora Acadêmica daquela instituição, solicita o registro institucional junto ao CREA-MS, bem como, o cadastramento do Curso de pós-graduação em Licenciamento e Gestão Ambiental. C. Considerando que a Faculdade Novoeste possui apenas o curso de Pós Graduação Lato Sensu em Licenciamento e Gestão Ambiental na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 22/07/2024, na modalidade a distância, pela Resolução n. 008/2023, Considerando que a Instituição de Ensino Faculdade Novoeste não está cadastrada e não possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim está atendendo as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” para a IES e o formulário “B”, para o curso, ambos devidamente preenchidos; onsiderando que foi consultada à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que o curso de Pós Graduação em Licenciamento e Gestão Ambiental na Cidade de Campo GrandeMS, se encontra cadastrada no MEC em situação ativa e está autorizado (e-MEC 21426), a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECIDU pelo DEFERIMENTO do Cadastro da Instituição de Ensino Faculdade Novoeste, tendo como Mantenedora a Novoeste Educacional Ltda - CNPJ 17.343.172/0001-60, e do Cadastro do curso de Pós Graduação em Licenciamento e Gestão Ambiental, modalidade de ensino à distância, visto que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3º e 4º do Anexo II, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, bem como Resolução 1.070 de 15 de dezembro de 2015. Salienta-se que a extensão de atribuição inicial aos pós-graduados do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente por cada profissional egresso, passando por análise da respectiva Câmara Especializada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7832/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/020065-3	
<b>Interessado:</b>	Eugênio Fonseca Barbosa	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luiz Henrique Moreira de Carvalho que trata da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa, registrado no Crea-MS sob o nº CREA-MS nº 11.740-D/MS, inclusão de atribuições profissionais para Levantamentos Topográficos e Aerofotogramétricos. Justifica a solicitação aprestando disciplinas cursadas e aprovadas nos cursos de Eng. Sanitária e Ambiental-UCDB (finalizada) e Eng. Civil-Mackenzie (em andamento) sendo elas: • Geoprocessamento; • Topografia; • Topografia de Campo; Considerando que, de acordo com a Decisão Normativa Nº 104, de 29 de Outubro de 2014, os engenheiros sanitárias e ambientais não possuem atribuições para executar as atividades de : 1) Fotogrametria e foto interpretação; 2) Serviços Topográficos, todavia após análise observamos que as disciplinas de TOPOGRAFIA e GEOPROCESSAMENTO constantes do histórico escolar do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa permite a concessão de atribuições para executar Levantamentos Topográficos e Aerofotogramétricos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECIDIU pela revisão das atribuições do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa, registrado no Crea-MS sob o nº CREAMS nº 11.740-D/MS, o qual poderá executar atividades técnicas referente à Levantamentos Topográficos e Aerofotogramétricos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7833/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069431-1	
<b>Interessado:</b>	Bruno Bernardo Dos Santos	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luiz Henrique Moreira de Carvalho que trata-se o presente processo de requerimento de revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos, Registro 65501 – MS, de 21.07.2020, para o exercício das seguintes competências profissionais: - Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico entre outros. - Desmembramento e Remembramento. - Sensoriamento Remoto. - Georreferenciamento; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das disciplinas cursadas em sua formação acadêmica de graduação, juntamente com seus conteúdos pedagógicos, que a seu julgamento contribuem a receber a requerida extensão de habilitação, visando o atendimento ao disposto § 2º do artigo 6º Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que é de extrema importância que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul encaminhe a este conselho o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental em vigência, com as respectivas alterações ocorridas no período de 2005 a 2024, a ser submetido à análise da CEAP e CEECA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo 1) deferimento da revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos, para executar atividades de: 1.1. Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho topográfico; 1.2. Desmembramento e Remembramento; 2.3) Sensoriamento Remoto, no âmbito da Engenharia Ambiental; 2) solicitar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental em vigência, com as respectivas alterações ocorridas no período de 2005 a 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7834/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/063871-3	
<b>Interessado:</b>	Lucas De Moraes Boranga	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. O profissional Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240114660, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo como contratante e proprietário Augusto Marques de Oliveira e empresa contratada Dominium Engenharia, Avaliações e Perícias LTDA, referente à elaboração de Laudo de Avaliação de Natureza Técnico-Científica, com início em 23/06/2023 e término em 8/07/2023; Considerando que o profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra, descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, a partir de 22/04/2024; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado da Proposta de Prestação de Serviço, datada de 19/06/2023, na qual consta em seu Item 7. Prazo de Execução 10 dias úteis após o aceite da proposta ou a combinar; Considerando o Atestado de Execução de Serviços, apresentado pelo profissional interessado, no qual consta que a data de início dos serviços executados foi em 23/06/2023, com término em 08/07/2023; Considerando que, conforme item 8.2 do Laudo de Avaliação a Vistoria foi realizada no dia 24.12.2023, todavia os serviços foram concluídos em 08.07.2023; Considerando que na ART nº 1320240114660, consta como proprietário do imóvel o sr. Augusto Marques de Oliveira e no LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DE MERCADO a sra. Gabriela Gomes Pereira; Considerando principalmente que, conforme a ART os serviços iniciaram em 23.06.2023 e término em 08.07.2023, todavia Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, considerando que o mesmo passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS, pela empresa Contratada Dominium Engenharia, Avaliações e Perícias LTDA somente a partir de 22/04/2024, portanto após a conclusão dos serviços, a Câmara Especializada Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do registro “a posteriori” da ART nº 1320240114660, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, em face das informações apontadas no Laudo de Avaliação e que contradizem com as constantes da referida ART e que o profissional passou a responder tecnicamente, perante o CREA/MS, pela empresa DOMINIUM ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, contratada para a execução dos serviços descritos na ART “a posteriori”, a partir de 22.04.2024, portanto após a conclusão dos serviços, ocorrida em 08.07.2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7835/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/052868-3	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** CI n. 095-2024 - CEECA - Ao DFI - Referente Condomínio Nasa Park
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luiz Henrique Moreira de Carvalho que trata-se o presente processo, de solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, ao Departamento de Fiscalização – DFI, para que o citado departamento efetuasse fiscalização e levantamento dos profissionais e empresas responsáveis pelo projeto e execução da barragem/lago do Condomínio Nasa Park entre Campo Grande e Jaraguari na BR-163, que rompeu em 20/08/2024, conforme CI N. 095/2024 – CEECA. Da análise dos documentos acostados ao processo, não é possível averiguar a responsabilidade do sinistro ocorrido, nem tampouco afirmar se houve atendimento aos requisitos estabelecidos pela NBR 13028:2017 que versa sobre a segurança de barragens, e ainda a Lei nº 12.334/2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Diante do exposto, entendemos que faz-se necessária manifestação dos profissionais envolvidos no projeto e execução da barragem, e ainda dos profissionais que estão atuando no atendimento ao sinistro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por retornar ao Departamento de Fiscalização-DFI para: 1) envio de ofício ao Eng. Agrimensor Dírio Ricartes de Oliveira Júnior, responsável técnico pela execução e fiscalização da barragem, conforme descrito em sua ART nº 687242, e aos Engenheiros Civis João Miguel de Almeida Fanchin e Marco Menegazo Moreira, responsáveis pelo atendimento ao sinistro, conforme ARTs n.s 1320240149986 e 1320240150220, registradas pelos profissionais; 2) que seja anexada aos autos a ART de projeto do empreendimento, para que o responsável técnico pelo projeto da barragem seja instado a se manifestar; 3) envio de ofício à direção do Condomínio Nasa Park para que providencie laudo do ocorrido, em face dos danos causados e em pró da segurança dos usuários da via afetada e do condomínio.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7836/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068801-0	
Interessado:	Josue Soares Do Nascimento	

- **EMENTA:** Solicitação de Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata da solicitação do Eng. Civil Josue Soares do Nascimento requer o Cancelamento da ART nº: 1320170012431, perante este Conselho. ". Considerando que, o caso em tela, não se enquadra em pedido de cancelamento da ART supra, nos termos do que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, o próprio Profissional, alega que houve a execução da obra e/ou serviços ao afirmar em resposta à diligência que: “ A obra em questão, foi executada por nossa Empresa J. Soares Engenharia Ltda-CNPJ: 02.481.035/0001-15 ”; Considerando que, o caso em tela, não se enquadra em nulidade da ART supra, nos termos do que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, o caso em tela, se enquadra no que dispõe o § 1º do Art. 25 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, devendo o Crea notificar o profissional interessado e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, visando a sua correção, incluindo no Campo Empresa Contratada a Razão Social (Empresa J. Soares Engenharia Ltda-CNPJ: 02.481.035/0001-15 ), preencher o campo Finalidade com a descrição dos serviços executados e os demais campos de acordo com o Contrato celebrado entre as partes, com posterior solicitação de pedido de baixa da mesma perante os arquivos deste Conselho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, DECIDIU pelo: 1) indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº: 1320170012431, perante os arquivos deste Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos no Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 2023, tendo em vista, que houve a execução dos serviços, conforme prova o teor do Requerimento assinado pelo Profissional interessado, datado de 24/10/2024; 2) para que seja notificado o Eng. Civil Josué Soares do Nascimento, para proceder a substituição da ART nº: 1320170012431, para uma ART de Serviços, visando a sua correção, incluindo no Campo Empresa Contratada a Razão Social ( Empresa J. Soares Engenharia Ltda-CNPJ: 02.481.035/0001-15 ), preencher o campo Finalidade com a descrição dos serviços executados e os demais campos de acordo com o Contrato celebrado entre as partes, com posterior solicitação de pedido de baixa da mesma perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-

se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7837/2024	
Referência:	Processo nº P2024/027010-4	
Interessado:	Fabrício André Ferreira Santos	

- **EMENTA:** Solicitação de cancelamento da ART 1320220127004 por desacordo comercial
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata-se de solicitação do cancelamento da ART 1320220127004 em nome do Eng. Civil Fabrício André Ferreira Santos, efetuada pela contratante Jenipher Karolliny Nobre de Miranda Palhano Cardoso, pelo motivo: “Venho por meio desta solicitar o cancelamento da responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil Fabrício André Ferreira Santos e sua empresa Vostag, levando em consideração o desacordo comercial em debate desde o dia 01/06/2023, no qual existem valores, materiais e etc que não condiz com o que foi pago, e a porcentagem apresentada na caixa. Neste ato, estarei contratando outro profissional, visto que estou pagando parcelas junto a caixa e a obra parada, e diante de tentativas de acordo não conseguimos evoluir.” Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro – DAR, em 24/04/2024 por meio do Ofício n. 104/2024/DAR-ART notificou o profissional do pedido de cancelamento da ART n. 1320220127004 sob a alegação de desacordo comercial entre as partes, sendo recebido em 07/05/2024 por Maria Makly; Considerando que, conforme o art. 20 da Resolução 1137/2023: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, o que não configura o presente caso; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) indeferimento da solicitação de cancelamento da ART n. 1320220127004, do Eng. Civil Fabrício André Ferreira Santos, por não se enquadrar no art. 20 da Resolução nº 1.137, de 2023; 2) para que seja informado ao Profissional, que deverá substituir a referida ART para constar apenas as atividades parciais executadas até a data de sua atuação, com posterior pedido de baixa, perante os arquivos deste Conselho, amparada pelo que dispõe no art. 14 da Resolução nº 1.137.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador

Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as):  
Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7838/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/033842-3	
<b>Interessado:</b>	Clezio Lindomar Vidal	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros Protocolo que trata da solicitação do Eng. Ambiental e de Seg. do Trab. Clézio Lindomar Vidal solicitou a revisão de suas atribuições por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica – Eletrotécnica – área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, com duração de 360 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR. Após apreciação a CEEEM, conforme DECISÃO CEEEM/MS 2645/2024 - de 17/10/2024, DECIDIU manifestar-se pelo indeferimento da solicitação de anotação do curso de pós graduação. Após a DECISÃO CEEEM/MS 2645/2024 os autos retornaram a esta câmara especializada para conhecimento da referida decisão e parecer final desta especializada. Ocorre que, o art. 7º da Resolução 1073/2016 dispõe: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (destaque nosso). Portanto, como o curso de EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica – Eletrotécnica – área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, envolve atribuição da área da engenharia elétrica, cabendo, portanto, à CEEEM apreciar e decidir sobre a atribuição requerida, o que foi efetuado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por tomar conhecimento da DECISÃO CEEEM/MS 2645/2024 - de 17/10/2024, com a qual estamos de pleno acordo, e solicitando informar ao interessado da referida decisão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7839/2024	
Referência:	Processo nº P2024/007360-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Consulta à Câmara Especializada - CEECA - CI 007/2024-DFI
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Mario Basso Dias Filho que trata de solicitação do Departamento de Fiscalização -DFI, que encaminha a CI n. 007/2024-DFI para análise e parecer da Câmara, no que se refere às atribuições para a realização dos serviços descritos na ART n. 1320230007289 do Eng. Civil Henrique Fumagali. Considerando a atividade constante na referida ART de: Inspeção (Eletrotécnica-Sistemas de Energia Elétrica – de subestação); Inspeção (Construção Civil – Materiais de Construção Civil – de controle de qualidade na construção civil); Laudo (Construção Civil - Considerando a finalidade da ART (Outro – Inspeção de subestação de energia e inspeção e laudo de pele de vidro para fins de AVCB CBBMS com validade de 12 meses se não houver alteração com responsabilidade do local em manter vistoria mensal para garantir pleno funcionamento com emissão de relatório interno, e em caso de não funcionamento, acionamento imediato à emissão da ART; Considerando que o profissional possui as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, referentes às atribuições constantes do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividade do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigos 28 e 29 do Decreto n. 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016; Considerando por fim e, em atenção a resposta à diligência, que o profissional não faz parte da empresa MS Extintores e que, caso a ART seja anulada o profissional terá dificuldade em registrar uma nova ART, além do que as atividades técnicas respaldadas pelas suas atribuições ficarão a descoberto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela substituição da ART nº 1320230007289 de 12/01/2023 (fl. 03 de 27) em nome do profissional Eng. Civil Henrique Fumagali, atendendo o disposto no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA: Art. 4º, bem como, descrever as atividades conforme orientadas pelo CREA-MS e descrito em sua defesa. Em tempo, solícitos o obséquio de informar ao interessado que caso necessite de auxílio para efetuar essa substituição da ART, entrar em contato com a gerência do DAT.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7840/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/070861-4	
<b>Interessado:</b>	Eudes Santos Soares	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões que trata-se da solicitação do Eng. Civil Eudes Santos Soares requer a baixa da ART n. 1320240133183 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MF CONSTRUTORA Ltda., referente ao contrato n. CT - 003 REV 00, celebrado com a Empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA Ltda; Considerando que os serviços foram realizados no período de 01/01/2021 a 18/07/2022, na Fazenda Serra Branca em Uruçui/PI, portanto fora da circunscrição do Crea-MS; Considerando o disposto no art. 3º da Resolução n. 1.137/23 do Confea: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade; Considerando que a ART deveria ter sido registrada no Crea-PI, por englobar a execução de obras; Considerando que conforme art 24 da Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade da ART n. 1320240108019, com base nos incisos I do art. 24 da Resolução 1137/23 e indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7841/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/071030-9	
<b>Interessado:</b>	Mauro Cesar Rodrigues Lacerda	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões que trata da solicitação do Engenheiro Civil Mauro Cesar Rodrigues Lacerda, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, referente a ART nº 1320240098335. Apreciando a documentação apresentada, verificamos que a ART nº 1320240098335 já foi objeto de análise desta Especializada protocolo F2024/037286-1 de Baixa de ART com Registro de Atestado Parcial, sendo deferido a solicitação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Mauro Cesar Rodrigues Lacerda, considerando a ART nº 1320240098335 já foi objeto de análise desta Especializada protocolo F2024/037286-1 de Baixa de ART com Registro de Atestado Parcial, sendo deferido a solicitação e que o atestado anexo ao processo digital é de Medição Final com Saldo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7842/2024	
Referência:	Processo nº F2024/073860-2	
Interessado:	Mateus Eustachio Victalino	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Riverton Barbosa Nantes que trata-se da solicitação do O profissional Eng. Civil Mateus Eustachio Victalino requer a baixa da ART n. 1320240099319 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo MS referente à fiscalização da obra de execução da Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela, visando atender à Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS, com início em 14.12.2023 e previsão de término em 14.06.2025. Considerando o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º Em caso de dúvida fundamentada, o processo será encaminhado à câmara especializada para apreciação; Considerando ainda que, conforme art. 24 da Resolução 1137/2023: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Considerando que o profissional Eng. Civil Mateus Eustachio Victalino não possui ART de cargo e função vinculado à Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS que e na Resolução n. 94/SED/2023, consta como servidor e na ART n. 1320240099319, como proprietário; Considerando que o período de execução constante do atestado, de 10/11/2023 a 12/09/2023, refere-se a período anterior a sua designação como fiscal (06.12.2023); a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade da ART n. 1320240099319 e o indeferimento do registro do atestado, pelo fato do requerimento não estar compatível com o disposto na Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7843/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/039454-7	
<b>Interessado:</b>	Adam Sordi Maier	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros que trata da solicitação do Eng. Civil Adam Sordi Maier que requer a baixa da ART n. 1320190044102 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Beatriz Barbosa de Araujo e laudado pelo Eng. Civil Jefferson Santana Kraemer, referente ao contrato realizado com a empresa Metalúrgica Flex Ltda., para construção de um galpão comercial em estrutura pré-moldada metálica e de concreto, na cidade de Naviraí/MS. Diante do exposto e, considerando as informações divergentes existentes na ART, no contrato e no atestado de capacidade técnica referente a data de assinatura, valor e período de execução, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) pelo indeferimento da Baixa da ART n. 1320190044102 com registro do Atestado, solicitada pelo Eng. Civ. ADAM SORDI MAIER, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023; 2) por solicitar ao interessado que efetue a substituição da ART n. 1320190044102 para corrigir os dados divergentes da ART com o disposto na cópia do contrato.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7844/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/075660-0	
<b>Interessado:</b>	Gera Obras	

- **EMENTA:** Solicitação de Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros que trata da solicitação da Empresa GERA-OBRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 30.665.011/0001-51 solicitou o registro da sua Decima Primeira Alteração Contratual, NO CREA-MS. Todavia, ao consultar o sistema corporativo do Crea-MS constatou-se que solicitação já foi atendida conforme Protocolo F2024/075661-9, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento do pleito e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7845/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/051891-2	
<b>Interessado:</b>	Valder Silva Garcez	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil Valder Silva Garcez, requereu a este Conselho o registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente a ART nº 1320230049303. Considerando que a ART nº 1320230049303 substituiu a ART nº 1320230027857 que substituiu a ART nº 1320220043993 (principal) registrada em 12/04/2022; Considerando que no novo Atestado de Execução de Serviço Parcial apresentado para registro, consta o Início do Serviço em 16/02/2022 e Final do Serviço 20/07/2024, Final de Serviço este contrapondo ao 2º Termo Aditivo apresentado, cujo término é 17/02/2024 e que não consta o local e data de sua emissão; Considerando o protocolo F2023/019244-5 do profissional interessado referente a baixa da ART nº 1320230049303 com registro de Atestado de Execução de Serviço Parcial, foi deferido por este Regional, originando a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000164669, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de registro do atestado parcial para o Engenheiro Civil Valder Silva Garcez, referente a ART nº 1320230049303, tendo em vista que a referida ART nº 1320230049303, já foi objeto de análise deste Regional, Protocolo F2023/019244-5, originando a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000164669, expedida em 24.04.2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7846/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/052289-8	
<b>Interessado:</b>	Carlos Alberto Machado	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Elaine da Silva Dias que trata o presente de Baixa das ART 1320230088661 e 1320230099242 solicitada pelo Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO MACHADO referente a atividade técnica de: Elaboração de projeto e orçamento para manejo de arborização urbana, nas regiões Lagoa e Anhanduzinho, no município de Campo Grande - MS. Considerando que o assunto foi submetido à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) que, conforme Decisão: CEECA/MS n.7084/2024, “DECIDIU pelo 1) - indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230088661 registrada pelo Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO MACHADO; 2) - nulidade da ART nº 1320230088661, do Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO MACHADO, por incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais. 3) - por encaminhar ao Departamento de Fiscalização para autuação por infração a Alinea B do Art. 6º da 5.194/66.” (destaque nosso). Considerando que verificamos, nesta data, que ocorreu um erro material na referida decisão pois tanto no voto do conselheiro relator, como na decisão foi indicada a ART n. 1320230088661, quando o correto seria ART n. 1320230088661 e 1320230099242, conforme solicitado pelo interessado e que precisa ser corrigido; Considerando que “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, nos termos do art. 53 da Lei 9784/2009”, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1 - indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230088661 e 1320230099242 registradas pelo Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO MACHADO; 2 - nulidade das ARTs nº 1320230088661 e 1320230099242, do Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO MACHADO, por incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7847/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/079999-7	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova o Manual de Procedimentos e Fiscalização 2024
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/079999-7, que trata do Manual de Procedimento e Fiscalização 2024 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. DECIDIU por aprovar o Manual de Procedimento e Fiscalização 2024 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura anexo a esta decisão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7848/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/072796-1	
<b>Interessado:</b>	Raisa Lopes Silva, Anderson Rodrigo Bilibiu	

- **EMENTA:** Denúncia em desfavor A R B

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Claudio Renato Padim Barbosa Protocolo que trata-se o presente processo de denúncia protocolizada em 22 de outubro de 2024, apresentada pelo denunciante R.L.S., CPF 028.702.791-08, RG: 1541088, Endereço: Rua Austrinus, Bairro Noroeste, cidade de Campo Grande-MS, em desfavor do Eng. Civil A.R.B.; Considerando as alegações da denunciante R.L.S., apresentadas, conforme denúncia, datada de 22 de outubro de 2024 (Id: 811675), constantes dos autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30/07/2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução n. 1004/2003 do Confea; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º da Resolução n. 1004/2003 do Confea, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194/66, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003 do Confea; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do denunciado Eng. Civil A.R.B. remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7849/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2021/212938-9	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo Domingues Dos Santos	

- **EMENTA:** DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL E.M. D. S.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Claudio Renato Padim Barbosa que trata-se a denúncia encaminhada pelo Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos em desfavor do Eng. Civil Everton Minelli de Souza, na qual alega que o profissional denunciado após sair da empresa Domine Engenharia, abriu sua conta no Instagram e vem publicando e divulgando obras que foram executadas e comprovadas, através de ARTs e Alvarás, pelo Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos, apresentando em anexo os documentos citados. A CEECA, aceitou a denúncia em desfavor do Eng. Civil E. M. S., observado que o profissional pode ter infringido o Código de Ética Profissional no que está disposto no artigo 10º, Item I, alíneas “b” e “c” e Item III, alínea “c”, da Resolução n. 1002/02. (Id: 336520); Considerando que o denunciante R. D. S. solicita a desistência e anulação do processo P2021/212938-9 em desfavor de E. M. S., pois os mesmos já entram em acordo judicialmente, na parte civil onde atendeu as exigências. (Id: 619700); Considerando que em 07 de junho de 2024 a CEP-Comissão de Ética Profissional foi favorável pela manutenção do processo e convocação para as oitavas das partes envolvidas. (Id: 741305); a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do processo n. P2021/212938-9 em desfavor ao Eng. Civil. E. M. S.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7850/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/025220-3	
<b>Denunciante</b>	C. H. N. de A	
<b>Denunciado:</b>	Eng. Civil M. B. da S	

- **EMENTA:** Denúncia formulada por C.H. N. de A. em desfavor da Eng. Civ. M. B. da S.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Eduardo Eudociak que trata-se o presente processo de denúncia protocolada em 19 de abril de 2024, apresentada pelo denunciante C. H. N. de A. ,CPF/CNP [REDACTED], Carteira de Identidade: [REDACTED], Endereço Rua [REDACTED], em desfavor de M. B. da S., engenheira civil, na qual alega que contratou a denunciada para elaboração de projetos, memoriais e orçamento, além da responsabilidade técnica pela execução de uma obra residencial de sua propriedade na cidade de Dourados/MS, porém a construção não atendeu os requisitos estipulados em contrato; Considerando as alegações do denunciante C. H. N. de A. , apresentadas, conforme documento de descrição dos fatos, de 19/04/2024 (ID 693509), além de anexos com fotos, planilhas, ART nº 1320220058181, projetos e recibo de pagamento de honorários, onde expõe: Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada por C. H. N. de A, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor de M. B. da S., engenheira civil, remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo

Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7851/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/076384-4	
<b>Denunciante:</b>	T.M.	
<b>Denunciado</b>	Engenheira Civil R.V.S.	

- **EMENTA:** APRESENTA DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL R.V.D.S.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Isadora Mendonça do Nascimento que trata o presente processo de denúncia protocolizada em 18 de novembro de 2024, apresentada pelo denunciante T.M., CPF [REDAZIDO], Carteira de Identidade: [REDAZIDO], OAB/MS [REDAZIDO], Endereço: desconhecido, E-mail: [REDAZIDO] com, em desfavor da Engenheira Civil R.V.S.; Considerando as alegações do denunciante T.M., apresentadas conforme denuncia datada de 14 de novembro de 2024 (Id:827916), constante dos autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por proponente relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando no entanto que a denúncia não atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que, muito embora a denúncia tenha sido efetuada por um dos proponentes relacionados nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003, não atendeu aos requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foi indicado o endereço do denunciante, o que impede o recebimento da denúncia, portanto não atendendo aos requisitos de admissibilidade, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por não receber a denúncia em desfavor da Engenheira Civil R.V.S., tendo em vista não atender os requisitos para a admissibilidade, e solicitando o arquivamento dos autos, dando ciência às partes". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7852/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/078396-6	
<b>Denunciante:</b>	M. E. F.	
<b>Denunciado:</b>	Engenheiro Civil H. A. N.	

- **EMENTA:** Admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil H.A.N.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Isadora Mendonça do Nascimento que trata-se o presente processo de denúncia protocolada em 10 de julho de 2023, apresentada pelo denunciante M.E.F ,CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade: [REDACTED], Endereço [REDACTED], em desfavor de H.A.N., Convém resaltar que os autos retornaram a esta conselheira em 15 de outubro de 2024; Considerando as alegações do denunciante M.E.F. , apresentadas, conforme Requerimento (Id: 521307) datado de 10 de julho de 2023 , e demais documentos anexo aos autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que, muito embora tenhamos colocado os autos em diligencia , por força da Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, não analisaremos os documentetos oriundos da referida diligência, os quais serão encaminhados para apreciação da Comissão de Ética Profissional; Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil H.A.N. remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,

Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7853/2024	
Referência:	Processo nº P2023/005685-1	
Denunciante:	E. F. B.	
Denunciado:	Eng. Civil L. V. N. C.	

- **EMENTA:** Acata a denúncia em desfavor do Eng. Civil L.V. N.C e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata-se o presente processo de denúncia apresentada pelo denunciante E. F. B., Serralheiro no município de Campo Grande, em desfavor do Eng. Civil L. V. N. C., na qual alega que o denunciado contratou-o para execução de serviço de cobertura metálica no município de Maracaju/MS, porém, após a conclusão do serviço o denunciado informou não haver as condições financeiras para quitação da empreita. Dessa feita, ficou acordado entre as partes o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) por meio de um cheque e uma promissória a serem sacados em data futura. Contudo, por duas ocasiões o cheque fora apresentado e devolvido pelo banco por insuficiência de fundos. Sem conseguir a quitação da dívida amigavelmente, o denunciante apresentou denúncia de estelionato e requereu a execução extrajudicial. A Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MS acatou a denúncia encaminhada face aos indícios de infração ao disposto no art. 8º, inciso III e art. 10º, inciso I, alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. , encaminhou os autos para a Comissão de Ética, a qual emitiu a Deliberação CEP 026/2024, de 18 de outubro de 2024, da qual consta: “Conclusão: Diante do exposto, concluímos que o denunciado Eng. Civil L.V.N.C. infringiu ao disposto no art. 8º, Inciso III do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante EFB após acordo judicial.” Diante dos fatos e, considerando a Decisão Nº: PL-1476/2024, que Adota diretrizes na condução dos processos de apuração de falta ética; Considerando o Relato fundamentado e a Deliberação CEP 026/2024, de 18 de outubro de 2024, da Comissão de Ética Profissional -CEP que está em conformidade com o disposto na decisão supracitada; Considerando o §1º do art. 28 que estabelece: § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo; Considerando que deverá ser concedido o prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por acatar o Relato fundamentado e a Deliberação CEP 026/2024 , a qual DELIBEROU que o denunciado infringiu o art. 8º, Inciso III do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002,

tendo em vista que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante EFB após acordo judicial., e a aplicação de advertência reservada ao profissional denunciado; 2) encaminhar o Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP às partes , concedendo o prazo de 10 dias, para manifestação , nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7854/2024	
Referência:	Processo nº P2022/143873-9	
Denunciado:	Eng. Sanitarista e Ambiental B. F. B. N.	
Denunciante:	H. D.	

- **EMENTA:** Acatar a denúncia em desfavor da Engenheira Sanitarista e Ambiental B.F.B.N.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões que trata-se o presente processo de denúncia apresentada por H.D., perito criminal, em desfavor da Engenheira Sanitarista e Ambiental B.F.B.N., na qual alega que a denunciada juntamente com o outro técnico, produziu laudo pericial que imputa indevidamente crime ao denunciante, sem qualquer comprovação do alegado, o que pode engendrar diversos problemas ao servidor público, tanto no âmbito administrativo, quanto criminal. O Denunciante reclama também que a Denunciada exorbitou de suas funções. Considerando que o Relatório final da CEP está em conformidade com o estabelecido na Decisão Nº: PL1476/2024, do Confea, e Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) acatar o Relatório Final da CEP e Deliberação CEP 027/2024 de 18/10/2024, que concluiu pela aplicabilidade de advertência reservada à Engenheira Sanitarista e Ambiental B. F. B. N., face à comprovação de infração ao disposto no disposto no art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002 de 26 de novembro de 2002 - no exercício da profissão, são deveres do profissional: II- ante a profissão: d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização, tendo em vista que a profissional, engenheira ambiental sanitaria emitia laudo nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, planos de corte, desmatamento e reflorestamento, exorbitando de suas atribuições; 2) encaminhar a decisão da câmara e cópia do referido relatório ao conhecimento das partes (denunciado e denunciante), concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos dos arts. 28 e 30 da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7855/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2020/070373-5	
<b>Denunciante</b>	M. A. L.	
<b>Denunciado</b>	Engenheiro Civil E. M. L	

- **EMENTA:** Acatar a denúncia em desfavor do Engenheiro Civil E. M. L e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Riverton Barbosa Nantes que trata o presente processo de denúncia realizada por M. A. L. em desfavor do Engenheiro Civil E. M. L. sócio e administrador da empresa SKANIX, referente ao contrato de construção de uma casa térrea com aproximadamente 265,79 m<sup>2</sup>, com a modalidade material e mão de obra (ART n. 1320170097931), registrada como autônomo; A Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MS acatou a denúncia encaminhada, por ter indícios de infração ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea e, em 07.03.2022, encaminhou os autos para a Comissão de Ética, a qual emitiu a Deliberação CEP 027/2024, de 18 de outubro de 2024; Considerando o Relato fundamentado e a Deliberação CEP 027/2024, de 18 de outubro de 2024, da Comissão de Ética Profissional -CEP que está em conformidade com o disposto na decisão supracitada, Considerando o §1º do art. 28 que estabelece: § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo; Considerando que deverá ser concedido o prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30 da Resolução 1004/ 2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECIDIU por : 1) acatar o Relato fundamentado e a Deliberação CEP 027/2024 , a qual DELIBEROU que o denunciado infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no o art. 10, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, pelo fato de que ao não realizar os serviços contratados em tempo hábil e tomar decisão pelo denunciante, causou perdas financeiras ao mesmo, e sugerindo à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a aplicação de advertência reservada ao profissional denunciado; 2) encaminhar o Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP às partes , concedendo o prazo de 10 dias, para manifestação , nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.7856/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/052780-6	
<b>Denunciante:</b>	S. M. de S. Z.	
<b>Denunciado:</b>	Eng. Cartógrafo M. M. V.	

- **EMENTA:** Não acatar a denúncia em desfavor do Eng. Cartógrafo M. M. V. B.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Valter Almeida da Silva que trata-se o presente processo de denúncia protocolada em 01 de junho de 2024, apresentada pela denunciante S. M. de S. Z., CPF 421.212.131-04, Carteira de Identidade: NÃO INFORMADA, Endereço Rua Pelopides Gouveia, Parque São Carlos, Três Lagoas - MS, em desfavor de M. M. V. B.; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por proponente relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando, no entanto, que a denúncia não atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foram apresentados todos os dados da denunciante; Considerando que, muito embora a denúncia tenha sido efetuada por um dos proponentes relacionados nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003, não atendeu aos requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foram apresentados todos os dados da denunciante, inclusive não contem a sua assinatura, o que impede o recebimento da denúncia, a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECIDIU por não receber a denúncia em desfavor de M. M. V. B., tendo em vista não atender os requisitos para a admissibilidade, nos termos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 e solicitando o arquivamento dos autos, dando ciência às partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.7857/2024	
Referência:	Processo nº P2024/075500-0	
Denunciante	M. do C. R. de M. B	
Denunciado:	Eng. Civil J. A. M. M.	

- **EMENTA:** Admissibilidade da denúncia em desfavor apenas do DENUNCIADO Eng. Civil J. A. M. M.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Valter Almeida da Silva que trata-se o presente processo de denúncia protocolizada em 08 de novembro de 2024, apresentada pelo (a) denunciante M. do C. R. de M.B, CPF nº [REDAZIDO], Carteira de Identidade: RG nº [REDAZIDO] SSP/AL, Endereço [REDAZIDO], Campo Grande – MS, CEP 79.021-171, em desfavor dos denunciados J.A. M. M. e da CONSTRUTORA IMPERIAL LTDA, Considerando as alegações da denunciante, apresentadas, conforme Requerimento (Id: 823466) e DENUNCIA, datada de 04 de novembro de 2024, (Id:826498), devidamente assinados pela representante legal, conforme procuração constante dos autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor apenas do DENUNCIADO Eng. Civil J. A. M. M., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**